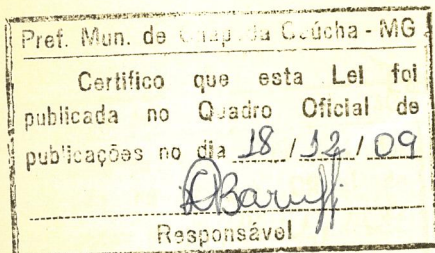




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 492 / 2009

Altera o Art. 2º da Lei nº. 221 / 2000 e Dá Outras Providências.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

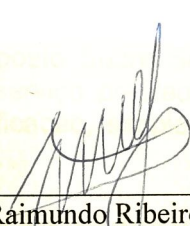
Art. 1º - O Art. 2º. da Lei 221/2000 de 01 de setembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O município de Chapada Gaúcha /MG, instituirá no âmbito de sua respectiva jurisdição, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, que será assim composto:

- a) Um representante do poder executivo – indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos da classe;
- c) Dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- d) Dois representantes de outros segmentos da Sociedade Local (sendo 01 representante da Comunidade Quilombola e 01 representante da Associações Comunitárias ou Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha / MG, 18 de dezembro de 2009.



José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal